

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000493/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/05/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018123/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.249462/2024-41
DATA DO PROTOCOLO: 02/05/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE, CNPJ n. 63.501.639/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CAMILA SOUZA DA SILVA;

E

CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA - REGIAO 05, CNPJ n. 03.567.753/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDREA CRISTINA DA SILVA BENEVIDES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS**, com abrangência territorial em **CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE:**

Fica estabelecido que o menor salário da categoria, não poderá ser inferior a **R\$ 1.701,30 (hum mil, setecentos e um reais e trinta centavos)**, o qual passará a valer a partir de 1º de maio de 2024, quando será reajustado na forma da cláusula segunda do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL:**

Os funcionários do **CREF5/CE**, terão reajuste salarial de **10% (dez por cento)**, sendo composto pelo INPC/IBGE de 3,82%(três vírgula oitenta e dois por cento) juntamente com ganho real de 6,18%(seis vírgula dezoito por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS:**

O **CREF5/CE** efetuará o pagamento do saldo de salário até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. Caso não efetue o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos funcionários tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

O **CREF5/CE** fornecerá aos seus funcionários comprovantes de pagamentos de salário, formalmente preenchidos discriminando função/cargo, o valor do salário percebido e seus respectivos descontos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO:

O **CREF5/CE** pagará décimo terceiro salário da seguinte forma, 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias do servidor e o restante até o dia 20 de dezembro do ano em curso.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR ACÚMULO DE FUNÇÕES:

O funcionário que acumular funções por motivo de afastamento por no mínimo de 05(cinco) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do salário base do substituído a título de gratificação, observando-se a proporcionalidade do tempo de acúmulo de funções que não poderá exceder a 06(seis) meses consecutivos.

Parágrafo Único: O funcionário que acumular serviços durante as férias e ou licença do trabalhador do mesmo setor será garantido ao substituto o pagamento de 20%(vinte por cento) sobre o seu salário base, observando a proporcionalidade do tempo de acúmulo das tarefas, que não poderá exceder a 06(seis) meses consecutivos.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

Fica garantido o percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal para o pagamento das horas extras trabalhadas, de segunda à sexta-feira, efetivamente após a jornada estabelecida neste acordo coletivo, devendo ainda a média de essas horas extras ser consideradas para cálculos de férias, décimo terceiro salário e adicionais, não podendo exceder a 2 (duas) horas suplementares à duração normal de trabalho.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTÍMULO AO TRABALHO E A FIDELIDADE:

O **CREF5/CE** concederá aos seus funcionários, a título de estímulos, adicional de salários à razão de 1% (hum por cento) para cada ano de serviço prestado resguardado as condições mais favoráveis já praticadas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO:

O **CREF5/CE** fornecerá aos funcionários, vales alimentação com valor com mensal de **R\$ 1.197,90 (hum mil, cento e noventa e sete reais e noventa centavos)**, ficando aos funcionários, assegurado o direito de opinar e/ou rejeitar, por maioria de votos, quanto à constituição ou manutenção da administradora conveniada, caso haja, sempre que estiverem aquém de suas necessidades, resguardadas as condições mais favoráveis já praticadas. Sendo descontado o valor de R\$ 1,00 (hum real) sobre o referido benefício.

Parágrafo único: O **CREF5/CE** fornecerá a título de gratificação natalina, no mês de Dezembro de cada ano, o valor correspondente a 100% (cem por cento) do referido benefício, sem prejuízo do valor mensal já praticado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO TRANSPORTE:

O **CREF5/CE** concederá a todos os seus trabalhadores Auxilio Transporte, de acordo com o valor da tarifa de transporte coletivo em vigência, na forma de pecúnia, correspondente aos dias efetivamente trabalhados, sendo que o referido benefício não terá natureza salarial, nos termos do Decreto N° 2.880 de 15 de dezembro de 1998.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURIDADE SOCIAL:

a) O **CREF5/CE** fornecerá assistência médica, hospitalar e odontológica, aos seus funcionários, através da empresa *AMIL Assistência Médica ou equivalente*, que será custeado em sua totalidade pelo **CREF5/CE**, mediante desconto de 3% (três por cento) de cada servidor beneficiado. **b)** O **CREF5/CE** garantirá aos seus funcionários afastados por motivo de saúde (doenças ou acidentes) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que recebia em atividade, enquanto permanecer nesta condição.

Parágrafo único: O **CREF5/CE** compromete-se a ampliar a concessão da assistência médica aos cônjuges e filhos dos seus funcionários, a partir do primeiro bimestre de 2020, mediante desconto mensal de 3% (três por cento).

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL:

O **CREF5/CE** custeará ou reembolsará as despesas com funeral do funcionário, devendo esse auxílio ser reembolsado no prazo máximo de até (48h) quarenta e oito horas, após a comprovação dos gastos por parente até 3º grau, sendo esse valor limitado a até 03(três) vezes o valor do salário base da categoria, que atualmente perfaz o valor de R\$ 5.103,90 (cinco mil, cento e três reais e noventa centavos), conforme Cláusula 3ª do presente Acordo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INCENTIVO AOS FUNCIONÁRIOS:

O **CREF5/CE** pagará mensalmente, verba para custeio das despesas do funcionário estudante universitário, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do curso universitário ou pós-graduação, devendo ser comprovada a frequência e pagamentos mensais ao Conselho. **a)** O funcionário somente terá direito ao referido benefício, quando este for de interesse recíproco e tiver correlação com a atividade desempenhada pelo mesmo no **CREF5/CE**. **b)** Para manutenção do benefício em questão o beneficiário deverá obter médias positivas e comparecimento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas. **c)** Fica assegurada a liberação do Servidor estudante, uma hora antes do início das aulas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS DO ESTUDANTE:

O funcionário estudante, matriculado em curso regular e previsto em Lei, não poderá prestar serviço extraordinário no horário que coincida com seu horário de aulas, durante o período letivo.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS:

O **CREF5/CE** concederá licença sem vencimentos, quando solicitado pelo empregado, com validade de até 01 (um) ano, ficando condicionada sua renovação por igual período, desde que haja acordo mútuo entre as partes e que não comprometa o pleno funcionamento do Conselho.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO:

O **CREF5/CE** garantirá às servidoras, licença-maternidade e/ou adoção de 180 (cento e oitenta) dias, ficando garantida ainda a redução em duas horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho complete 12 (doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno ou em situação que exija o acompanhamento da saúde do filho, sendo vedada à participação em atividades laborais após o horário de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS DO FUNCIONÁRIO ESTUDANTE:

O **CREF5/CE** concederá férias de seus funcionários estudantes em período que coincida com período de férias escolares, desde que tal benefício seja solicitado pelo funcionário num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL:

O **CREF5/CE** liberará do expediente, sem prejuízo da remuneração, as servidoras que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por profissional médico devidamente habilitado, ficando a escolha a critério da gestante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS:

O **CREF5/CE** concederá licença de 05 (cinco) dias úteis aos funcionários, a contar da data de nascimento e/ou adoção de seu(s) filho(s) ou do casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAME MÉDICO:

No ato da admissão, bem como a cada ano de serviço, será efetuado exame médico (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional) patrocinado pelo **CREF5/CE**, para aferição do estado de saúde do funcionário, para que se previnam de doenças pulmonares, tenossinovite, e etc. Caso a Autarquia Federal conceda o Plano de Saúde aos funcionários, o mesmo será efetuado pelo plano.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS:

O **CREF5/CE** colocará à disposição do **SINDSCOCE**, em local de fácil acesso e visibilidade, quadro de avisos para a fixação de comunicados, informações e convocatórias.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ENTRADAS DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO:

Sempre que se fizer necessário, os diretores do **SINDSCOCE** ou pessoas por ele credenciadas terão livre acesso ao recinto de trabalho para distribuição de boletins, convocatórios e para efetuar sindicalizações.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO:

Os funcionários elegerão entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho e o **SINDSCOCE** os credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento de Leis, Convenção, etc. e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho, sem represálias.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO DO SINDSCOCE:

Fica garantida ao funcionário sindicalizado, a justificativa de sua ausência para participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, etc. promovidos pelo **SINDSCOCE** e/ou pela FENASERA - Federação Nacional dos Funcionários das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, sem prejuízo para o pleno funcionamento do **CREF-5/CE**.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CADASTRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS:**

O **CREF5/CE** fornecerá semestralmente e/ou sempre que houver admissão e/ou demissão ao **SINDSCOCE**, relação nominal de todos os funcionários por cargo e local de trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUTORIZAÇÃO:**

Autorização para desconto da mensalidade devido ao SINDSCOCE, descontadas equivalentes 1%(hum por cento) do salário-base subsequente ao desconto, através de depósito bancário conta N°. 980.317-3 agência 1369-2 do Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL SINDICAL/LABORAL:

O recolhimento da assistência negocial decorrente do presente ACT será efetuado à conta bancária do SINDSCOCE, da seguinte forma: **a)** Desconto de 1% (um por cento) sobre salário-base dos funcionários sindicalizados, em uma única vez, na folha de pagamento do mês do ACT. Parágrafo Único: O atraso no repasse dos recursos da Contribuição Assistencial acarretará uma multa de 2% (dois por cento) e a correção monetária pelo INPC/IBGE, do respectivo período de atraso, acrescido de juros de mora no valor de 1% (hum por cento) para cada mês de atraso subsequente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DA CATEGORIA/ANIVERSÁRIO NATALÍCIO:**

Fica assegura aos funcionários o **dia 28 (vinte e oito) de outubro**, como dia da respectiva categoria profissional. No referido dia dispensado do trabalho, se por necessidade de serviço forem convocados a trabalhar, receberão o salário desse dia como hora extra.

Parágrafo único: Fica assegurado ao empregado folgar no dia do seu aniversário natalício quando este coincidir com dia útil, tendo o mesmo que gozar a referida folga exatamente no dia do aniversário ou acordado com a Diretoria. No caso desta folga não ser usufruída por vontade exclusiva do empregado, não haverá compensação, nem transformação em horas extras trabalhadas, como também não é um benefício cumulativo, ou seja, o empregado tem que usufruir desse benefício exatamente no dia de seu aniversário ou acordado com a Diretoria.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VANTAGENS ANTERIORES:

Constituem direitos adquiridos as vantagens e benefícios coletivos e ou constantes nas Normas Coletivas anteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO:

O presente acordo terá vigência de 1º (primeiro) de maio de 2024 e término em 30 (trinta) de abril de 2025. As partes se comprometem a requerer a Homologação perante as autoridades competentes e em especial à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/SERET, onde tramita o processo de Negociação Coletiva de Trabalho entre o SINDSCOCE e os CONSELHOS/ORDENS, inclusive com o devido envio através do Sistema Mediador do Ministério do Trabalho. Fica eleito como competente, o foro central da COMARCA desta Capital, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões, resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA CONTRATUAL:**

Fica estabelecida a multa contratual no valor de 2% (dois por cento) por mês da folha de pagamento, no caso de não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, que reverterá em favor da parte prejudicada.

}

CAMILA SOUZA DA SILVA
PRESIDENTE
SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE

ANDREA CRISTINA DA SILVA BENEVIDES
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA - REGIAO 05

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT 2024-2025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.